



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 005/99

REAJUSTA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reajustado em quatro ponto sessenta e dois por cento, os salários dos Servidores do Município de Várzea – PB que percebem, como salário até Cento e Trinta e Cinco Reais.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária já constante no Orçamento vigente.

Art. 3.º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a primeiro de maio de mil novecentos e noventa e nove.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 30 de Junho de 1999.

Orlando Augusto Damascena

PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 005/99

REAJUSTA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea - PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reajustado em quatro ponto sessenta e dois por cento, os salários dos Servidores do Município de Várzea - PB que percebem, como salário até Cento e Trinta e Cinco Reais.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária já constante no Orçamento vigente.

Art. 3.º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a primeiro de maio de mil novecentos e noventa e nove.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 30 de Junho de 1999.

Orlando Augusto Damascena

PREFEITO